SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 07 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2122

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°528

PORTARIA FMS Nº 528/2019 - 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar ao servidor SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA, motorista, lotado no Departamento de Transportes, CPF nº 215.777.571-49, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA – GO e ANAPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, para realização de retornos de consultas e exames médicos especializados, com saída no dia 04/08/2019, e retorno para o dia 06/08/2019. Conduzindo o veículo MICROONIBUS VOLARE – PLACA PRM-9684, desta municipalidade. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente despesas com: 05 Alimentações valor R$ 175,00; 03 pernoites R$ 240,00 e abastecimento R$ 500,00. Totalizando um valor de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (05/08/2019).

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1B7EEE93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°529

PORTARIA FMS Nº 529/2019 - 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº 876.577.241-53, por realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, levar paciente para realização tratamento clínico especializado (HEMODIALISE), e na data de 04/08/2019 internação do paciente: Claudio Francisco da Silva, conduzindo o veículo L200 PLACA PQZ 7599, desta municipalidade, com saída no dia 03/08/2019 e retorno para o dia 04/08/2019, devendo o mesmo receber a liberação de recursos *REFERENTE ÀS DESPESAS COM: -03 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 105,00; 01 PERNOITE VALOR R$ 80,00 TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (05/08/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CF2EADB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°530

PORTARIA FMS Nº 530/2019 - 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **LUIZ PAULO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **042.988.478-88,** por realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de** Saúde, **para levar a Secretaria de Saúde Silvana**

Fernandes da Silva, para realização de reuniões na Vigilância Sanitária e na Associação dos Municípios de Extremo Sudoeste Goiano - AMESGO e protocolar documento na Secretaria de Estado. Conduzindo o veículo **L-200 - PLACA PQZ-7599,** desta municipalidade com saída no dia **04/08/*2019*,** e retorno para o mesmo dia **05/08/2019.** Devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 03 ALIMENTAÇÕES R$ 105,00; 01 PERNOITE R$ 80,00 E ABASTECIMENTO NO VALOR DE R$ 260,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 445,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (05/08/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9FA9263D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°531

PORTARIA FMS Nº 531/2019 - 05 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **LUIZ PAULO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **042.988.478-88,** por realizar viagem à cidade de **GOIANIA - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de** Saúde, **PARA BUSCAR AUTOMOVEL L200 TRITON SPORT.** Conduzindo o veículo **L-200 TRITON SPORT,** desta municipalidade com saída no dia **01/08/*2019*,** e retorno para o mesmo dia **02/08/2019.** Devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 03 ALIMENTAÇÕES R$ 105,00; 01 PERNOITE R$ 80,00 E ABASTECIMENTO NO VALOR DE R$ 297,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 482,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (05/08/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1D166F5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°532

PORTARIA FMS Nº 532/2019 - 06 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar ao servidor **OLIVEIRA SOUZA FLEURY**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF **nº 959.014.691-00**, por realizar viagem à cidade de **FERNANDOPOLIS - SP**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar à paciente: **LINDOMAR F NEVES**, para tratamento clinico especializado, com saída no dia **04/08/2019** e retorno para o dia **05/08/2019.** Conduzindo o veículo **VOYAGE - PLACA PRM-2921**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos **REFERENTE DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES VALOR 70,00 e 01 PERNOITE R$ 80,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (06/08/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7CA9210B

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 173

PORTARIA Nº 173/2019 APORÉ-GO, 06 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.121.288-01, Motorista, realizar viagem a cidade de **CAÇU/GO**, conduzindo o **Caminhão PAC 2, placa: ONQ-0983**, **PARA BUSCAR PEDRA BRITA NA MINERAÇÃO FORTALEZA**, com saída no dia **06/08/2019** e retorno previsto para mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa com 01 alimentação, **com o valor total de R$ 35,00 (trinta e cinco reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (06/08/2019)

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:000E6B25

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 174

PORTARIA Nº 174/2019 APORÉ-GO, 06 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SECRETÁRIA DE SAÚDE E AGEHAB E BRASILIA/DF PARTICIPAR DE REUNIÃO NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE DO BALDY E MINISTÉRIO DA SAÚDE, (SEU RETORNO SERÁ CONDUZINDO O VEÍCULO MITSUBISHI PAJEIRO PLACA PRA-8418, QUE FICOU EM GOIANIA PARA REPAROS DE DEFEITO ORIUNDO DA ULTIMA REVISÃO A QUAL GEROU PORTARIA DE VIAGEM Nº 166)** com saída no dia **06/08/2019** e retorno previsto para o dia **08/08/2019,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 Diárias dentro do Estado no valor de R$ 550,00 cada uma, Despesa com 01 Diária fora do Estado com o valor de R$ 650,00 e Despesas com combustível no valor de R$ 400,00, **Com o valor Total de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (06/08/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:F5589B3C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **20 de agosto de 2019**, às **09:00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **maior desconto global**, visando a **contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de crédito fiscal junto as empresas de telefonia, proveniente de torres de retransmissão instalada no município de Mineiros, conforme descrição do termo de referência.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:55CA5544

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA 008/2017

Nº do Aditivo: 007/2019
Locatária: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO.
Locadora: ELIANE CARLA ALVES MONTANHEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF 402.148.931-20 e RG 2.339.029 SSP/GO, residentes e domiciliados na Rua Cruz de Malta, Qd.55, Lt.10, S/N, Setor Boa Vista, Mineiros/GO.
Objeto: As partes contratantes, em conformidade com o contido na Cláusula Segunda do contrato de locação ora aditivado, e nos termos do artigo 57, II, c/c o art. 62, §3º, da Lei 8.666/93, resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses a locação do imóvel.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Dispensa 008/2017, objeto do processo nº 1228/2017, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: O termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2019 e término previsto para 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.
Data de Assinatura: 31 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CFA058B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019024367

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipo para a bomba de infusão da marca Samtronic, da UPA;
CONSIDERANDO a inexistência de outras empresas que disponibilizam o objeto na região;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, I, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em decorrência da exclusividade do fornecedor;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **Inovação Serviços e Comercio de Produtos**, inscrita no CNPJ nº 00.302.007/0001-68, localizada na Rua 26, nº 213, Q H13, L 15/16 Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74150-080, visando a aquisição de equipo para a bomba de infusão da marca Samtronic, utilizado pela UPA 24hs, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:216BEA9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019024208

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2019 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de materiais hospitalares para a UPA, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RM HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.029.414/0001-74, com sede na Avenida Sonnemberg, qd 147, lts 17/18, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74413-1125, no valor total de R$ 1.803,80 (um mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:13127AF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019024352

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamento(s) destinado(s) à paciente **NELCINEIDE DE MARIA LIMA SILVA**, usuário (a) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos às seguintes empresas:
a) VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.173.013/0001-01, com sede na Avenida B SN, Qd 26 lt 12, Setor Jardim Santo Antônio, Goiânia -GO, CEP 74.853-030, no valor total de R$ 260,28 (duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos);
b) DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07640617/0001-10, com sede na Rua MP-06 304 qd 16ª, lt 01, Margarida Procopio, Senador Canedo-GO, Cep 75250-000, no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reias);

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D2A7EDCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019025680

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos/materiais hospitalares no Hospital Municipal de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a aquisição de medicamentos para a UPA, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária **RM HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 25.029.414/0001-74, com sede na Avenida Sonnemberg nº 544, qd 147 lt 17/18, cidade jardim, Goiânia-GO, CEP 74413-125, fone (62) 4006-3959, no valor total de R$ 3.474,60 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 25 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:10CDBEB7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022545

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **HUMBERTO LEONARDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, médico, inscrita no CRM-GO sob o nº 16622, portadora do CPF (MF) sob o n.º 771.169.761-91 e da CI/RG nº MG-19500234 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 03, Qd. 33, Lt. 13, apt. 701, Setor São Bento, na cidade de Mineiros – GO, fone: (64) 9.8432-3108, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:65518FF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022605

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **NILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, solteiro, médico, nascido em 19 de outubro de 1974, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3293749 2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 071.850.157-82, no CRM/GO sob o nº 008597 e no NIT sob o nº 133.69754.31-1, residente e domiciliada na Ala das Rosas, Qd. R-21, Lt. 30, Ap-901, Residencial Poeme, Setor Oeste em Goiânia – GO, fone: (62) 3218-1508 / 9.9980-0764, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A99652C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022616

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a

licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **ANDRADE DE FREITAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 06, Qd. 02, Lt. 02, Consultório 20, Setor Cambaúva, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.705.914/0001-62, por seu representante legal, o profissional, **MONIZE MENDONÇA ANDRADE DE FREITAS**, brasileira, médica, nascida em 17 de junho de 1986, inscrito no CRM-GO sob o nº 19654, portadora do CPF (MF) sob o n.º 016.315.371-05 e CI/RG nº 378518616 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antonio Rodrigues da Silva, Qd. 08, Lt. 05, Apto. 204, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, fone (64) 9.9605-0779, CEP: 75830-000, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 78.720,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12F87E2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022621

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de fisioterapeuta, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao NASF;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **LAYLA REZENDE VIEIRA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, nascida em 12 de março de 1993, portadora da CI/RG nº 5627115 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 014.506.371-24, no CREFITO 11 nº 237623-F, e no NIT sob o n° 210.62496.11-8, residente e domiciliada na Rua K, Qd. 29, Lt. 01, Loteamento Santa Isabel, Mineiros - GO, fone (64) 9.9902-6334, visando à prestação de serviços de fisioterapia, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5FF46110

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022736

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CARLOS ANDRÉ VIUDES**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nascido em 20 de setembro de 1988, inscrito no CI/RG nº 28418131 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 368.739.748-38 e no COREN/GO sob o nº 000.348.873/GO, e no NIT sob o nº 203.73177.50-4, residente e domiciliada na Rua Israel Carrijo de Mendonça, Qd. 27, Lt. 15, Setor Cruvinel, Mineiros – GO, fone:

(64) 9.9959-0388, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1136F77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019022827

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **VICTOR HUGO SILVA RESENDE**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nascido em 30 de outubro de 1991, inscrito no CI/RG nº 5417397 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 037.332.691-28 e no COREN/GO sob o nº 000.577.324/GO, e no NIT sob o nº 141.22611.31-4, residente e domiciliado na Rua Abade Brendan, Qd. 03, Lt. 03, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, fone: (62) 9.8284-6787, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 02/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:06C6868F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019024629

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de dezembro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CHRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 04 de outubro de 1978, portadora da CI/RG nº 4282292 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 914.264.481-04, no COREN-GO sob o nº 000.753.061-TE, e no NIT sob o n° 190.09368.43-5, residente e domiciliada na Rua João Cruvinel, Qd. 29, Lt. 15, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (66) 9.9692-7747, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 15/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.746,66 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15, de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:66195684

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2019024632

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao CEO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04 de dezembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **GLAUBER ALBERTO RESENDE**, brasileiro, divorciado, dentista, nascido em 06 de maio 1971, inscrito no CPF sob o nº 588.081.831-49, CI/RG sob o n° 4573634 SSP-MG, no CRO-GO sob o nº CD-5932 e no PIS/PASEP sob o n° 119.84690.58-7, residente e domiciliada na Avenida Jardim, Qd. 16, Lt. 01-B, Setor Mundinho, Mineiros - GO, fone (64) 9-9644-1811, visando à prestação de serviços na especialidade de odontólogo, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 15/07/2019 a 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 20.170,00 (vinte mil cento e setenta reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:40940497

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2016021880

Nº. DO PROCESSO: 2019023308
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa GARBIM CLINICA MÉDICA EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.964/0001-10.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o contrato nº 2016021880, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4274A066

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - 2019024303

Nº. DO PROCESSO: 2019024303
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: a empresa **ROMANOS 12 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.300.030/0001-44.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da razão social da contratada.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2018031269.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2019.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:687D4AC5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 2870

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de 2870 Data: 23/07/2019
Ordem de Serviços: 201901237 Data: 28/06/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JANSLEY RODRIGUES DA SILVA
Nome de Fantasia: RESTAURANTE SABOR SOCIAL CCP: 26920
Endereço: Qd. , Lt. , Nr. 32
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 5550
CNPJ/CPF: 08.265.362/0001-16

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2019, às 14:00 horas, no endereço do contribuinte JANSLEY RODRIGUES DA SILVA CNPJ sob o n°. 08.265.362/0001-16, estabelecido na Quarta Avenida nº 32 - centro, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, CEP 75.830-086, com atividade de Restaurante, estabelecimento especializado em servir alimentação e bebidas CNAE: 56.11-2-01, dentre outras, foi constatado que o Contribuinte não encerrou as escriturações fiscais no prazo previsto, Módulo Tomador para as competências 07/2014 a 04/2017, (encerradas de ofício), ficando assim sujeito a penalidade prevista no art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 alterado pelo

Art. 7º do Decreto 399/2018 C/C Art. 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal LC 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
MARILEI BOLGENHAGEN
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DB1B79AF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8069

Nº Notificação: 8069 Ordem Serviço: 201901228 Data de Emissão: 18/07/2019
Período de Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
ILLUMINAR PROJETOS ELETRICOS LTDA 17.653.400/0001-07
Nome Fantasia: CCP:
ILLUMINE 75783 0
Endereço:
Qd. 14, Lt. 10, Nº. 487, SANTO ANTONIO DA BARRA - GO - 75935000

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 18/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:409BF03E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8082

Nº Notificação: 8082
Ordem Serviço: 201901237
Data de Emissão: 23/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JANSLEY RODRIGUES DA SILVA
CPF / CNPJ: 08.265.362/0001-16
Nome Fantasia: RESTAURANTE SABOR SOCIAL
CCP: 26920
Insc. Municipal: 5550
Endereço: Nº. 32 - MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 23/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:93E41BD4

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8089

Nº Notificação: 8089
Ordem Serviço: 201901245
Data de Emissão: 24/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JOAQUIM MARCOS PEREIRA CARNEIRO-ME
CPF / CNPJ: 11.673.693/0001-08
Nome Fantasia: MINAS VET
CCP: 38002
Insc. Municipal: 7373
Endereço: AVENIDA TRES, Qd. 04, Lt. 18, Compl. SALA 02 - BAIRRO MARTINS, MINEIROS - GO

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 05/08/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7357150F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8102

Nº Notificação: 8102
Ordem Serviço: 201901253
Data de Emissão: 30/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: KING CHICKEN ALIMENTOS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 27.548.102/0001-00
Nome Fantasia: KING CHICKEN FRY
CCP: 69941
Endereço: RUA QUINZE, Qd. 30, Lt. 1-3, Compl. ESQ. C/ RUA 04 - SETOR AURELIO - MINEIROS

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019 e exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, acima identificada, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, com exigibilidade não suspensa, relacionados no Relatório Anexo a esta Notificação, conforme disposto no inciso V do art. 17, inciso I do art. 29, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e no inciso XV do art. 15 e alínea "d" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN n 94, de 29 de novembro de 2011.
IV - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2020, conforme disposto no Inciso IV do artigo 31 da Lei Complementar 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
V - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta Notificação, impugnação dirigida a Secretaria de Fazenda e Planejamento, Departamento de Fiscalização, protocolada na Prefeitura de Mineiros mediante processo administrativo.
VI - Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.
VII - Fica também conhecedor sobre a obrigação de dar o aceite das Notas Fiscais de serviços tomados conforme consta no relatório situacional em anexo. Para isso o contribuinte deverá acessar o portal GissOnline, com endereço eletrônico (http:portal.gissonline.com.br), opção Tomador para que seja realizado a escrituração fiscal da prestação de serviços tomados, pois o contribuinte por Lei está incluído nesta obrigação acessória conforme determina o Artigo 2º Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013 e alterações posteriores. Não existindo notas fiscais a serem escrituradas, as referidas competências deverão ser encerradas sem movimento.
VIII - Tornar-se-á sem efeito de exclusão, caso a totalidade dos débitos dessa pessoa jurídica seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta Notificação, ressalvada a possibilidade de emissão de nova notificação devido a outras pendências porventura identificadas.
IX - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
X- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.
Data: 30/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7BCEC2CA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

IVO DELOJO MORAES 736.481.758-15 9459 /00026/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:
LUIZ CESAR DE SOUSA
Matrícula: 00005823
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:183F542B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8061

Nº Notificação: 8061
Ordem Serviço: 201901204
Data de Emissão: 18/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ALEXANDRO TRANSPORTE LTDA - ME
CPF / CNPJ: 14.197.841/0001-45
Nome Fantasia: ALEXANDRO TUR
CCP: 44783
Insc. Municipal: 7898
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 01, Lt. 12, Nº. SN - LOTEAMENTO CARRIJO - MINEIROS - GO - 75834003
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB3D727D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 7980

Nº Notificação: 7980
Ordem Serviço: 201901195
Data de Emissão: 03/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: VILTAMAR PLATERO SOUZA
CPF / CNPJ: 09.509.147/0001-86
Nome Fantasia: TERRAPLANAGEM MODELO
CCP: 30584
Insc. Municipal: 6168
Endereço: Qd. 10, Lt. 17 - MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Temo de início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar no prazo previsto desta notificação, a parcela 03/03 (DUAM 7697796) da repactuação firmada junto a esta municipalidade sob pena de estorno que dispõe o artigo 4º em seus § 3º e 4º da Lei 1858/2018-REFIS.
IV - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
V - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
VI - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FF2E54D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8042

Nº Notificação: 8042
Ordem Serviço: 201901219
Data de Emissão: 17/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: G P CIRQUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS - ME
CPF / CNPJ: 09.538.318/0001-03
Nome Fantasia: CIRQUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS
CCP: 30650
Insc. Municipal: 6176
Endereço: AVENIDA CINCO, Qd. 08, Lt. 10, Nº. S/N, Compl. ESQ C/ AB COUTHBER T, SETOR SAOBENTO, MINEIROS - GO – 75832080

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 17/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:884A6BDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8075

Nº Notificação: 8075
Ordem Serviço: 201901234
Data de Emissão: 19/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: J R M MORAES COELHO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 12.083.936/0001-02
CCP: 37499
Insc. Municipal: 7320
Endereço: SEGUNDA AVENIDA, Qd. 53, Lt. 21, Nº. S/N - CENTRO, MINEIROS - GO - 75830082

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 19/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4B6CB6DD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8074

Nº Notificação: 8074
Ordem Serviço: 201901233
Data de Emissão: 19/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JFBRAZ-ME
CPF / CNPJ: 24.582.131/0001-92
Nome Fantasia: FORTE DIESEL RETIFICA DE MOTORES
CCP: 70075
Endereço: AVENIDA MARIA EULALIA DE SOUZA, Qd. 69, Lt. 13 - SETOR BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Fica também conhecedor sobre a obrigação de dar o aceite das Notas Fiscais de serviços tomados conforme consta no relatório situacional em anexo. Para isso o contribuinte deverá acessar o portal GissOnline, com endereço eletrônico (http:portal.gissonline.com.br), opção Tomador para que seja realizado a escrituração fiscal da prestação de serviços tomados, pois o contribuinte por Lei está incluído nesta obrigação acessória conforme determina o Artigo 2º Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013 e alterações posteriores. Não existindo notas fiscais a serem escrituradas, as referidas competências deverão ser encerradas sem movimento.

VI - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Data: 19/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB11DE26

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8068

Nº Notificação: 8068

Ordem Serviço: 201901227
Data de Emissão: 18/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: HUMBERTO RAINER PEIXOTO RODRIGUES - ME
CPF / CNPJ: 15.238.927/0001-31
Nome Fantasia: META TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E GEORREFERENCIAMENTO
CCP: 45905
Insc. Municipal: 8279
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 02, Lt. 14, Compl. SALA 02 - SETOR LEONTINO, MINEIROS - GO - 75834290

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 18/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:80E946A1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8067

Nº Notificação: 8067
Ordem Serviço: 201901226
Data de Emissão: 18/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: HEDNEI CARLOS MARANGONI JUNIOR
CPF / CNPJ: 13.671.922/0001-72
Nome Fantasia: MARANGONI JUNIOR
CCP: 42169
Insc. Municipal: 7713
Endereço: Qd. 11, Lt. 02, Compl. CASA 2 - MINEIROS - GO - 75830000.

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 18/07/2019

MARILEI BOLGENHAGEN
Fiscal Arrecadação
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CA475C2A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 2575

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto de: 2575 Data: 23/01/2019
Ordem de Serviços: 201701553 Data: 06/07/2017

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JEILE LEAL MAGALHAES 41586026100
Nome de Fantasia: JLM CCP: 65477
Endereço: RUA JOAO FRANCISCO PEREIRA, Qd. 36, Lt. 12, Nr. 12 , SETOR CRUVINEL
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 604119 Insc. Est.: 0
CNPJ/CPF: 21.166.610/0001-30 C.I. Nº: Fone:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 08:42 horas, no endereço do contribuinte JEILE LEAL MAGALHAES CNPJ sob o n°. 21.166.610/0001-30, estabelecida a Rua Joao Francisco Pereira Qd. 36 Lt. 12 NR. 12 - St. Cruvinel, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, com atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, foi constatado a não entrega das escriturações fiscais Mód Prestador para as competências 06/2017 a 12/2018. E também o não encerramento das escriturações fiscais Mód Tomador das competências 06/2017 a 12/2018, ficando assim sujeito a penalidade prevista no art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 combinado com o art 85 inc III , al "c" do CTM LC 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO

TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.

Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES

O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC5DF6C6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 2866

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nº Auto de 2866 Data: 18/07/2019
Ordem de Serviços 201901212 Data: 27/06/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: ANDERSON EDER DE OLIVEIRA CAMPOS 00564852988
Nome de Fantasia: SERRALHERIA PAI E FILHO
CCP: 65611
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 30, Lt. 11 - SETOR IORIS
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 605300 Insc. Est.: 0
CNPJ/CPF: 21.548.253/0001-74

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2019, às 11:27 horas, no endereço do contribuinte ANDERSON EDER DE OLIVEIRA CAMPOS - CNPJ sob o n°.21.548.253/0001-74, estabelecida a Avenida Ino Rezende Quadra 30 Lote 11 - Setor Ioris - CEP: 75.834-039 na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, com atividade principal de Serviços de Usinagem, tornearia e solda - CNAE 25.39-0-01, foi constatado a não entrega no prazo regulamentar de escriturações fiscais nos Módulos Prestador competências 02/2018 a 05/2019 e M. Tomador competências 02/2018 a 05/2019, tendo sido encerradas de ofício e ficando assim sujeito a penalidade prevista no art. 30 parágrafo único do Decreto 725/2013 combinado com o artigo 85 inciso III, alínea "c" do Código Tributário Municipal LC 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO

TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único) e alterações posteriores.

TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único) e alterações posteriores.

PENALIDADE

Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerras as escriturações no prazo regulamentar.
,Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC8CE92E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 7388

Nº Notificação: 7388
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 23/01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JEILE LEAL MAGALHAES 41586026100
CPF / CNPJ: 21.166.610/0001-30
Nome Fantasia: JLM
CCP: 65477
Endereço: RUA JOAO FRANCISCO PEREIRA, Qd. 36, Lt. 12, Nº. 12 - SETOR CRUVINEL, 75834115

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço Nº 201701553, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:631BA48E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 8066

Nº Notificação: 8066
Ordem Serviço: 201901212
Data de Emissão: 18/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ANDERSON EDER DE OLIVEIRA CAMPOS 00564852988
CPF / CNPJ: 21.548.253/0001-74
Nome Fantasia: SERRALHERIA PAI E FILHO
CCP: 65611
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 30, Lt. 11 - SETOR IORIS, MINEIROS - GO - 75834039

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0EE0930

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 7388

Nº Notificação: 7388
Ordem Serviço: 0
Data de Emissão: 23/01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JEILE LEAL MAGALHAES 41586026100
CPF / CNPJ: 21.166.610/0001-30
Nome Fantasia: JLM
CCP: 65477
Endereço: RUA JOAO FRANCISCO PEREIRA, Qd. 36, Lt. 12, Nº. 12 - SETOR CRUVINEL - 75834115

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço Nº 201701553, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação
Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FFFB125B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL

Nº. DO PROCESSO: 2019011870
MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços nº 008/2019
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Empreitada da construção de Galeria Pluvial nos Setores Alvina Paniago e Primavera.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 03 de dezembro de 2019**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2019.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B77B6011

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 2.720,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 15/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1D343B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS - LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 4.104,95 (QUATRO MIL CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 15/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E855D4F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 49.322,00 (QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CA301FCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 43.020,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D31AEB16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: REOBOTE HOSPITALAR LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 99.171,50 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:50FFED4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2019
(PMCMV/FAR)

Objeto: Habilitação de Entidades Organizadoras para Implantação do Programa de Habitação Popular - PMCMV/FAR, de acordo com a Lei Federal 11.977/2009 e Lei Municipal nº 866/19.
Fica sem efeito a publicação efetuada no dia 06/08/2019, folhas 10/11 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA: 26/08/2019 às 09:00hs

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 de agosto de 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0688AA0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E MED. EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 26.053,50 (VINTE E SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:B4A16AD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 11.740,00 (ONZE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7941AF26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.
VALOR GLOBAL: R$ 35.494,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA: 04/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:331F4DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: VALDECI PEREIRA FARIA - MEI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO.
VALOR GLOBAL: R$ 7.144,43 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 19/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE AGOSTO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1373626E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
LISTA DE APROVADOS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACREÚNA – COMDICA e Comissão Especial, tornam público para conhecimento dos interessados, a lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos para a Eleição do Conselheiros Tutelar para o quadriênio 2020-2023, nos termos do Edital 002/2019/CMDCA.

ORD. PRÉ-CANDIDATO RESULTADO
01 ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA APROVADO
02 JOSÉ APARECIDO DA SILVA APROVADO
03 JULLY DA SILVA APROVADO
04 LORENA ALVES DA SILVA APROVADO
05 VALDIR RODRIGUES DA SILVA APROVADO
06 VALÉRIA DA SILVA PEREIRA APROVADO
07 WASHINGTON NUNES ROCHA APROVADO

MAYSA CALDEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FC0CE1DF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº02/2019

AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2019
2ª Chamada

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que partir do dia **08 de Agosto de 2019**, às **08h00min** estará recebendo a documentação para credenciamento de 01 (um) Farmacêutico, referente a 2ª Chamada do Edital de Credenciamento nº 002/2019, documentos estes que deverão ser protocolados e destinados a presente finalidade, tudo nos termos e condições constantes no edital no site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com, Fone:(62) 3351-6512.

Fundo Municipal de Saúde, 06 de Agosto de 2019.

ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Gestora FMS.

Publicado por:
Wendell Valente Almeida
Código Identificador:79E4A134

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 367/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "SUZANA FELIPE ATAIA FRANCISCO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/955/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **"SUZANA FELIPE ATAIA FRANCISCO",** portadora do CPF nº 529.843.891–15, atualmente lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de ZELADORA e, de acordo com a Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JUNHO/2019):	R$ 998,00
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 598,80
VALOR/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.596,80

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **28** dias do mês de **junho** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 01/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:DB82EF8E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 368/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "SELMA JACINTO ALVES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/956/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **"SELMA JACINTO ALVES",** portadora do CPF nº 412.800.751–04, atualmente lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de COZINHEIRA e, de acordo com a Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "G", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JUNHO/2019):	R$ 998,00
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 598,80
VALOR/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.596,80

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **28** dias do mês de **junho** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 01/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:E5B390CD

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 369/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/953/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **"JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA",** portadora do CPF nº 004.936.491–07, atualmente lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e, de acordo com a Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "G", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JUNHO/2019):	R$ 998,00
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 598,80
VALOR/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.596,80

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **28** dias do mês de **junho** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 01/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:3347A0DF

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 371/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "DINA PEREIRA BORGES DO NASCIMENTO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/973/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **DINA PEREIRA BORGES DO NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 526.745.091–04, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.439,12

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.
GILMAR ALVES DA SILVA — Prefeito De Quirinópolis
RAFAEL FERREIRA CHAVES — Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:802E7B3E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 372/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "ELEUZA MARIA CABRAL".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/968/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **ELEUZA MARIA CABRAL,** portadora do CPF nº 306.223.521–72, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 2.962,48
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (25%):	R$ 740,62
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.481,24
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.184,34

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:DA9724D4

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 373/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "GUIOMARA MARIA DE SOUZA RODRIGUES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/992/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **GUIOMARA MARIA DE SOUZA RODRIGUES,** portadora do CPF nº 660.254.861–15, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (10%):	R$ 302,17
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 4.834,77

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9F4B4BCE

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 374/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "HOSANA CRISTINA DE ANDRADE".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/978/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **HOSANA CRISTINA DE ANDRADE,** portadora do CPF nº 574.186.831–20, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.082,17
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 924,65
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.541,09
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.547,91

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:D0223F23

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 375/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "IVA PEREIRA MARQUES DE LIMA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/981/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **IVA PEREIRA MARQUES DE LIMA,** portadora do CPF nº 306.372.281–20, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR R$**
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	**R$ 3.082,17**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	**R$ 924,65**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	**R$ 1.541,09**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 5.547,91**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:BF9CE79D

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 376/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "MARA GONÇALVES DIAS SANTOS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/957/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARA GONÇALVES DIAS SANTOS,** portadora do CPF nº 911.427.331–49, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR R$**
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	**R$ 3.082,17**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	**R$ 924,65**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	**R$ 1.541,09**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 5.547,91**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de

Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:26BF1B19

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 377/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "GERALDA TELLES DA SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/991/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **GERALDA TELLES DA SILVA,** portadora do CPF nº 426.340.161–15, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.439,12

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:934F2B2B

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 378/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "MARIA NAZARETH ALVES PINTO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/966/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA NAZARETH ALVES PINTO,** portadora do CPF nº 526.734.801–53, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.082,17
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 924,65
QUATRO QUINQUÊNIOS (10%) = (40%):	R$ 1.232,87
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.239,69

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou

seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV**.**

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9C083389

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 379/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "NADIR FERNANDES DE PAULA ANDRADE".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/990/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **NADIR FERNANDES DE PAULA ANDRADE,** portadora do CPF nº 633.935.141–72, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.439,12

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:15258A70

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 380/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "OLGAIR ARANTES GONÇALVES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/983/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **OLGAIR ARANTES GONÇALVES,** portadora do CPF nº 132.801.121–68, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "E", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 2.847,45
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 854,24
QUATRO QUINQUÊNIOS (10%) = (40%):	R$ 1.138,98
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 4.840,67

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FRREIRA CHAVES***
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:72B93D25

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 381/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "RAQUEL CANDIDA DA COSTA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/984/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **RAQUEL CANDIDA DA COSTA,** portadora do CPF nº 425.731.301–34, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR R$**
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	**R$ 2.962,48**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	**R$ 888,74**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	**R$ 1.481,24**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 5.332,46**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:FE73E951

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 382/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "SANDRA AUGUSTA DE LIMA SOUZA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/985/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **SANDRA AUGUSTA DE LIMA SOUZA,** portadora do CPF nº 907.041.261–68, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "F", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 2.904,39
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 871,32
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.452,20
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.227,91

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8F089CB0

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 383/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "SUZANA PEREIRA MARTINS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/963/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **SUZANA PEREIRA MARTINS,** portadora do CPF nº 391.433.761–34, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.439,11

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:00DF85EE

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 384/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "SEBASTIANA PROFÍRIA ANDRADE".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/970/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **SEBASTIANA PROFÍRIA ANDRADE,** portadora do CPF nº 479.505.871–72, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura

Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO = (40%):	R$ 1.208,69
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 6.647,81

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A11CBF81

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 385/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "MARLENE LINHARES DA SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/964/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARLENE LINHARES DA SILVA,** portadora do CPF nº 451.881.061–91, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 5.439,12

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:99FD5FBF

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 386/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao servidor "ANTONIO ALVES DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.005/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao servidor **"ANTONIO ALVES DA SILVA",** portador do CPF nº 197.358.801–30, lotado no cargo/função de GUARDA, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função

em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "D", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2019): (19,49/35*R$ 998,00)	**R$ 555,74**
TRÊS QUINQUÊNIOS (10%) = (30%): (19,49/35*R$ 299,40)	**R$ 166,72**
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL:	**R$ 275,54**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 998,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.
Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.
Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:CFF99249

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 387/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora "AURILENE ALVES DE MORAIS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.009/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez a servidora **"AURILENE ALVES DE MORAIS",** portadora do CPF nº 862.564.591–72, lotada no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "D", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2019): (30/30*R$ 998,00)	**R$ 998,00**
QUATRO QUINQUÊNIOS (10%) = (40%): (30/30*R$ 399,20)	**R$ 399,20**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.397,20**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.
Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.
Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8DA48E9B

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 388/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao servidor "EURÍPEDES FELÍCIO NOGUEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.007/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao servidor **"EURÍPEDES FELÍCIO NOGUEIRA",** portador do CPF nº 306.329.001–72, lotado no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2019): (29,19/35*R$ 998,00)	**R$ 832,33**
CINCO QUINQUÊNIOS (50%) = (50%): (29,19/35*R$ 499,00)	**R$ 416,16**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.248,49**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, da Constituição Federal – redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.

Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:0A7F4DFB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 389/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional a servidora "NEUZELI ALVES MARTINS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.013/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez a servidora **"NEUZELI ALVES MARTINS",** portadora do CPF nº 603.618.161–20, lotada no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2019): (28,91/30*R$ 998,00)	**R$ 961,74**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%): (28,91/30*R$ 499,00)	**R$ 480,87**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.442,61**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.
Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:6EDF2347

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 390/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora "SANDRA MARIA BARBOSA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, §§ 1º, 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.010/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez a servidora **"SANDRA MARIA BARBOSA SILVA",** portadora do CPF nº 000.955.551–02, lotada no cargo/função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "A", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Julho/2019):	**R$ 1.288,63**
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES:	**R$ 1.497,19**
VALOR DO PROVENTO = (30/30* R$ 1.288,63):	**R$ 1.288,63**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.288,63**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.
Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.
Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.
Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:2B60B3CB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 391/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora "SONIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/1.008/2019–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez a servidora **"SONIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA",** portadora do CPF nº 625.396.121–72, lotada no cargo/função de GARI, junto a

Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", de acordo com o Anexo V da Tabela de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2019): (30/30*R$ 998,00)	**R$ 998,00**
GRAT. DE INCENTIVO FUNCIONAL = (5%): (30/30*R$ 49,90)	**R$ 49,90**
TRÊS QUINQUÊNIOS (10%) = (30%): (30/30*R$ 299,40)	**R$ 299,40**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.347,30**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º – De acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do QUIPREV.

Art. 4º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 5º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:81F10CBE

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 393/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "MARIA MARTA DA SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/997/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA MARTA DA SILVA,** portadora do CPF nº 430.333.771–49, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	**R$ 2.962,48**
GRATIFICAÇÃO DE DOUTORADO = (50%):	**R$ 1.481,24**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	**R$ 888,74**
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	**R$ 1.777,49**
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 7.109,95**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:BD66D94E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 394/2019 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora "CLAUDIA ELIANA GAIÃO NUNES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, datada de 05/04/1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/998/2019–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **CLAUDIA ELIANA GAIÃO NUNES,** portadora do CPF nº 766.860.606–82, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, exercendo o cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e, de acordo com a Tabela 01 de Valores de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação (Referente a Lei Municipal nº 3.108/2014, datada de 11/06/2014), constante na Lei nº 3.304/2019, datada de 25/01/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição terá doravante a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2019):	R$ 3.021,73
GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO = (40%):	R$ 1.208,69
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 906,52
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.510,87
SOMA/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 6.647,81

Art. 2º - A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o benefício de VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vigorará a partir da publicação do respectivo ato ficando o pagamento a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º - Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2019.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.	
QUIRINÓPOLIS - GO. 31/07/2019.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:7B1DD05E

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 024/2019

O Município de Quirinópolis, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de Agosto de 2019, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL,** visando à **contratação de empresa para confecção de Material Gráfico**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 024/2019. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 07 dias do mês de Agosto de 2019.

MARTHA AURÉLIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:51AE28F9

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO GAB Nº 12.713/2019

DECRETO GAB Nº 12.713 de 06 de agosto de 2019.

"Decreta Luto Oficial e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos incisos VI e XXXVIII do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e,

CONSIDERANDO o falecimento do ilustre pioneiro de nossa região **SENHOR JOSÉ QUIRINO DA SILVEIRA**, ocorrido no dia 05 de agosto de 2019, nesta cidade, aos 88 anos de idade;

CONSIDERANDO que o mesmo chegou a nosso munícipio aos 02(dois) anos de idade e que, juntamente com a família foi um dos desbravadores dessa região, sendo este neto do fundador de Quirinópolis o Senhor Jose Quirino Cardoso;

CONSIDERANDO que, em razão de sua visão empreendedora, de sua inegável contribuição na agricultura e pecuária do município, pelo constante compromisso com a sociedade quirinopolina sendo um dos fundadores do Sindicato Rural de Quirinópolis, da Cooperativa CETERSUGO, da Cooperativista Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba – AGROVALE e **CONSIDERANDO** por fim sua conduta ilibada e por ser o patriarca de tradicional família deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado no município de Quirinópolis, por período de 03 dias **Luto Oficial em virtude do falecimento do Digníssimo Senhor JOSÉ QUIRINO DA SILVEIRA;**

Art. 2º - Fica a Superintendência de Comunicação, encarregada de hastear os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal a meio mastro, às 08h00min horas e proceder a seu arreamento às 18h00min horas durante o período de Luto Oficial neste município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE .....**CUMPRA-SE** ....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 06 dias do mês de agosto de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:259DB3E0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010.2019

PROCESSO Nº 010.2019 Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019, Aquisição de materiais de construção para reforma do prédio onde esta localizado o Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS..
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 010/2019**, objetivando, a Aquisição de materiais de construção para reforma do prédio onde esta localizado o Centro de Referencia de Assistência Social- CRAS.., para o cumprimento das atribuições do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):
V.A DA SILVA SANTOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.708.914/0001-72 estabelecida na AVENIDA PARÁ nº 2682 Bairro PARQUE DAS ESTRELAS IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5 X 9 X 19) CM	CER. ALMEIDA	1110	UND	R$ 0,27	R$ 299,70
2	PISO PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, FORMATO <= A 2025CM² (<= A 45CMX45CM)	LEF	234	M²	R$ 41,32	R$ 9.668,88
3	CERÂMICA 30CMX40CM (DIMENSÃO APROXIMADA), REVESTIMENTO P/ PAREDE	FORMIGRES	28	M²	R$ 18,29	R$ 512,12
4	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO	QUARTZOLIT	88	KG	R$ 3,19	R$ 280,72
5	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC-III	QUARTZOLIT	1320	KG	R$ 1,23	R$ 1.623,60
6	BROXA TRINCHA P/ PINTURA 19,5CM	ATLAS	2	UND	R$ 8,10	R$ 16,20
7	AGUARRÁS MINERAL	LUZTOL	7,2	Litro	R$ 7,80	R$ 56,16
8	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - COR BRANCO	LUZTOL	7,2	Litro	R$ 24,00	R$ 172,80
9	TINTA ACRÍLICA PREMIUM P/ PISO - P/ PINTURA DE CALÇADAS	MAZA	54	Litro	R$ 10,76	R$ 581,04
10	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE	ACRILPLUS	18	Litro	R$ 5,91	R$ 106,38
11	TINTA LATEX ACRÍLICA - COR BRANCO	MAZA	36	Litro	R$ 16,52	R$ 594,72
12	TINTA PVA LATEX - COR BRANCO	ACRILPLUS	90	Litro	R$ 12,25	R$ 1.102,50
13	TINTA LATEX ACRÍLICA - COR BRANCO	ACRILPLUS	7,2	Litro	R$ 16,60	R$ 119,52
14	ZARCÃO / CROMATO DE ZINCO	LUZTOL	3,6	Litro	R$ 7,40	R$ 26,64
15	TRINCHA 2 1/2" (PAREDE)	ATLAS	5	UND	R$ 5,85	R$ 29,25
16	MASSA CORRIDA PVA	ACRILPLUS	72	KG	R$ 2,19	R$ 157,68
17	ROLO DE LÃ CARNEIRO EXTRA P/ PAREDE,TAMANHO 23CM COM CABO	ATLAS	2	UND	R$ 38,90	R$ 77,80
18	ROLO DE LÃ SINTÉTICA, ANTI-GOTA P/ PAREDE,TAMANHO 23CM COM CABO	ATLAS	2	UND	R$ 15,30	R$ 30,60
19	LIXA PARA PAREDE N° 120	NORTON	20	UND	R$ 0,44	R$ 8,80
20	LIXA PARA FERRO N° 220	NORTON	5	UND	R$ 1,45	R$ 7,25
21	DISCO DE DESBASTE 7/8" P/ FERRO - DIÂMETRO (1/4" X 7")	ALCAR	1	UND	R$ 6,30	R$ 6,30
22	DISCO DE CORTE DIÂMETRO 5/8" - 10"	TYROLIT	1	UND	R$ 4,95	R$ 4,95
23	ELETRODO 2.5 OK	GERDAU	1	KG	R$ 7,83	R$ 7,83
24	CIMENTO PORTLAND CP II, DE 50 Kg	CIPLAN	25	SC	R$ 17,55	R$ 438,75
25	AREIA FINA	DIVERSOS	2	M³	R$ 72,00	R$ 144,00
26	AREIA LAVADA GROSSA	DIVERSOS	2,5	M³	R$ 81,00	R$ 202,50
27	BRITA N° 0	DIVERSOS	2,8	M³	R$ 81,40	R$ 227,92
29	ADITIVO (VEDALIT) DE 3,6 LT	VEDALIT	1	GL	R$ 32,00	R$ 32,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 16.536,61**
TOTAL DO CERTAME						**R$ 16.536,61**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 16.536,61** (dezesseis mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

PALESTINA DE GOIAS, 06 DE AGOSTO DE 2019.

CECÍLIA ALVES TEIXEIRA BORGES
Gestora Municipal do FMAS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6004CE24

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HORTIFRÚTI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO.

Ata de Registro de Preço, para: Eventual aquisição de material de consumo (hortifrúti), para atender as necessidades das diversas secretarias, deste município.

Processo Nº: 19/2019

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 01/08/2019, na Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na sala SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA MATO GROSSO, 838, CENTRO 01, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio MARCIENE URBANO DA SILVA, TALITA SEVERO DOS SANTOS, ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, designados pelo Decreto nº 004, de 03/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 19/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/3, 1/4, 1/9, 1/14	NOME: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI CPF:29.432.001/0001-97 ENDEREÇO:RUA TEFE, 1150, - CENTRO FONE:64988423180 EMAIL:fernandobpereirarc@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUIZ ANTONIO BENTO CUNHA CPF: 287.853.471-91
1/1, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/15, 1/16, 1/17	NOME: JOELMA PEREIRA DA SILVA 895.788.721-00 CPF:28.006.854/0001-02 ENDEREÇO:RODOVIA GO 410, 382, null - CENTRO FONE:36431658 EMAIL:joelma_pt@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: renato jose venario lira CPF: 596.921.381-00

visando a Eventual aquisição de material de consumo (hortifrúti), para atender as necessidades das diversas secretarias, deste município.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 19/2019

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 19/2019

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	kg	1.440,0000	Batata Tipo inglesa "batatinha" o quilo, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	MONALISA	2,4000	3.456,0000
1/3	kg	400,0000	Beterraba o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	COMPAF	1,9900	796,0000
1/4	kg	930,0000	Cenoura o quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	COMPAF	2,0500	1.906,5000
1/9	kg	380,0000	Repolho Verde o quilo, Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	COMPAF	1,8800	714,4000
1/14	KG	30,0000	Quiabo in natura, ótimo estado de conservação, livre de sujidades e contaminação.	COMPAF	4,9900	149,7000
RAZÃO SOCIAL: JOELMA PEREIRA DA SILVA 895.788.721-00						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	kg	300,0000	Abóbora Cambotiá o quilo, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho		1,4700	441,0000
1/5	KG	100,0000	CARÁ - In natura, ótimo estado de conservação, livre de sujidades e contaminação.		2,5000	250,0000
1/6	KG	500,0000	TANGERINA - Fruto arredondado, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.		3,1500	1.575,0000
1/7	kg	650,0000	Mandioca sem Casca, acondicionado em saco plástico 1 quilo, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		2,7800	1.807,0000
1/8	kg	240,0000	Manga o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		5,3500	1.284,0000
1/10	kg	200,0000	Uva Itália ou Niagara o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento.		7,9500	1.590,0000

			Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.			
1/11	KG	80,0000	LIMAO TAITI O KG		3,2900	263,2000
1/12	kg	190,0000	Melão o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		3,1500	598,5000
1/13	kg	90,0000	Pera o quilo, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.		9,9900	899,1000
1/15	KG	130,0000	ABACATE - 1ª qualidade, fresco, com casca lisa, sem ferimentos ou podridão, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e transporte.		5,5600	722,8000
1/16	KG	80,0000	Inhame extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa integra e firme. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		3,2400	259,2000
1/17	ct	250,0000	Ovo Branco ou Roxo Grande, Bandeja Contendo 30 unidades, produto com Casca íntegra, sem rachaduras, NÃO CONTÉM GLÚTEN		13,5000	3.375,0000

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 19/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 19/2019
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 19/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 19/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 06/08/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 6 de Agosto de 2019

UELSON MACHADO MENDONCA
Prefeito Municipal

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00

Contratada(S):

_____
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI

_____
JOELMA PEREIRA DA SILVA 895.788.721-00

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:2BFDFB94